

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARTILHA II DA AGRICULTURA FAMILIAR



Conheça um pouco mais sobre o processo de compra da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

1. PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O processamento de alimentos da agricultura familiar não descharacteriza a origem da produção.

O leite para produção de iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

Atenção, Entidades Executoras: a aplicação dos recursos na compra de alimentos por meio da chamada pública não deve ser utilizada para beneficiar indústrias alheias à agricultura familiar.



É comum que os agricultores estabeleçam parcerias com pequenas empresas de beneficiamento de alimentos. Entretanto, é necessário que a embalagem do produto final apresente, além das próprias informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).

E, aqui, uma informação importante: para garantir que a comercialização ocorra nos moldes estabelecidos pelos normativos do PNAE, é necessário que os produtos processados da agricultura familiar sejam comercializados **exclusivamente** pelo(s) agricultor(es), seja individualmente, em associação ou cooperativa, e nunca com a beneficiadora.



2. CARDÁPIO ALINHADO À VOCAÇÃO AGRÍCOLA LOCAL

Para garantir que a Chamada Pública seja bem sucedida, é necessário que o cardápio criado pela(o) nutricionista reflita a vocação agrícola local. Isso significa que é necessário conhecer o que é efetivamente produzido na localidade e criar preparações condizentes. Por exemplo, na pauta de compras dos municípios do Nordeste, é importante que se tenha mandioca, e não batata inglesa. Ou ainda que a pauta de compras do Centro-Oeste tenha pequi e mangaba, e não pinhão e maçã. Ou, então, que o Sul compre suco de uva, e não de taperebá ou cupuaçu.



Isso garante que os alimentos adquiridos fora do próprio município serão buscados, quando muito, em municípios circunvizinhos e do território rural, quando houver. O que significa que obter alimentos de outros estados não é desejável, e deve acontecer em situações muito específicas.

Assim garantimos que os hábitos da cultura alimentar local serão respeitados ou poderão ser estimulados.

3. ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA GESTÃO TERCEIRIZADA

De acordo com o que determina a Lei 11.947/2009, os recursos federais transferidos pelo FNDE devem ser **exclusivamente** destinados para a compra de gêneros alimentícios, entre eles os gêneros da agricultura familiar.

Além disso, a Chamada Pública é um instrumento facilitador que deve ser utilizado **somente** pelas entidades executoras, o que quer dizer que a aquisição de alimentos da agricultura familiar via Chamada Pública deve ser realizada pelo município ou pelo estado, inclusive por aqueles que optam pela gestão terceirizada da alimentação escolar.

Assim, as entidades executoras que ofertam refeições terceirizadas devem atentar para que os alimentos básicos adquiridos da agricultura familiar sejam descontados no momento do pagamento da terceirização das refeições, para que alimentos básicos para as preparações não sejam pagos duplamente.



4. AQUISIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIO

A Lei do PNAE regulamenta que, na Chamada Pública, os produtores locais (do mesmo município da entidade executora demandante), e também aqueles de assentamentos da reforma agrária, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, têm prioridade de aquisição.

Estas informações sobre o local da origem do agricultor e sua caracterização quanto assentado, indígena ou quilombola são encontradas no seu documento de identificação, isto é, a DAP (Documento de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar), que pode ser física, quando for do indivíduo; e jurídica, quando for da cooperativa ou associação.





Estas informações ficam facilitadas quando lidamos com agricultores individuais. Entretanto, precisam de maior atenção quando falamos dos coletivos de agricultores em associação ou cooperativa.

De acordo com os normativos do PNAE, as cooperativas e associações são prioritárias quando alcançam o percentual de 50% +1 de indivíduos prioritários em sua composição, determinando que aquela DAP Jurídica é de fato diferenciada das demais.

Isso quer dizer que é imprescindível que os representantes das entidades cuidem para que produtos contratados levem em conta **preferencialmente** o fornecimento dos alimentos produzidos de fato pelos **agricultores individuais de característica prioritária**. O mesmo deve se aplicar aos agricultores que sejam do mesmo município da sede da cooperativa ou associação.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Mantenha-se informado sobre o PNAE e a
compra da agricultura familiar

www.fnde.gov.br
0800 616161
didaf@fnde.gov.br



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL